



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado e PABX virtual em nuvem, com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com discagem direta a ramal, portabilidade numérica e aparelhos de telefonia fixa em comodato pelo prazo máximo de 10 (dez) anos; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos;

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/MATERIAIS E ESTIMATIVA DE VALOR

1.1.1. O detalhamento dos materiais e serviços e os valores a serem contratados constam da Relação abaixo:

Grupo 01:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD [A]	VALOR MENSAL [B]	VALOR TOTAL [C] = [B*12]
01	Prestação de serviço telefônico fixo comutado e PABX virtual em nuvem, com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com discagem direta a ramal, portabilidade numérica e aparelhos de telefonia fixa em comodato pelo prazo máximo de 10 (dez) anos com troca de	40	R\$ 2.190,50	R\$ 26.286,00



	todos os aparelhos em 05 (cinco) anos.			
02	Instalação e SETUP do sistema com treinamento do departamento responsável de forma remota ou local.	01	(parcela única)	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL:				R\$ 27.686,00
VALOR POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS.				

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE

2.1. Os serviços objetos deste Estudo Técnico Preliminar são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

2.2. O objeto em tela é definido como continuado pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro.

2.3. A contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) é indispensável para o Conselho, alinhando-se à dinâmica operacional e necessidades de comunicação específicas da instituição; essa justificativa se baseia na eficiência e agilidades proporcionadas pelo uso de telefones fixo, por todos os colaboradores do Conselho.

2.4. Acontece que nosso sistema atual é objeto de reclamações, e devido a esses feedbacks negativos recebidos dos usuários apontando dificuldades para estabelecer contato com os diversos departamentos do CRECI-GO e outras questões como dificuldade de contato interno por parte dos colaboradores e a preferência por telefones de mesa tradicionais, identificou-se a necessidade de uma nova abordagem integrando telefones de mesa compatíveis com um novo sistema de PABX virtual.

2.5. Da mesma forma, a utilização da telefonia fixa representa uma ferramenta ainda valiosa para comunicação com os corretores de imóveis ou o cidadão que procura a autarquia para satisfazer suas solicitações, dúvidas, informações ou reclamações. Sendo assim, otimiza o tempo de resposta, permitindo remotamente uma proatividade administrativa.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar deste processo licitatório pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos.

3.1.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido a processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto, que concluiu que o processo licitatório em questão não é complexo o suficiente ou possui o vulto necessário que justifique a participação de consórcios objetivando aumentar a competitividade do certame.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado pela Lei 14.133/2021, além de outras exigências de habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, casos necessários, dispostas em eventual Termo de Referência anterior.

3.2.1. A exigência de qualificação econômico-financeira é justificada pela natureza continuada do serviço objeto da licitação, tornando imprescindível que a CONTRATADA demonstre uma boa situação financeira. As exigências dos índices de liquidez e solvência não violam o caráter competitivo do certame, já que esses índices não avaliam a lucratividade dos licitantes, somente o equilíbrio financeiro.

3.2.2. A exigência de qualificação técnica é justificada pela importância do objeto em tela para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Conselho, o que demonstra que esta contratação é corporativa e o vencedor do certame deve possuir experiência para o atendimento da demanda, dentro dos limites da razoabilidade, além da necessidade de comprovação de competência legal para realizar os serviços desta contratação, por meio de certidões técnicas emitidas pelos órgãos reguladores pertinentes.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 120 (cento e vinte) meses conforme dispositivos legais.

3.3.1. Por se tratar de serviço indispensável para o funcionamento do CRECI-GO, justifica-se a necessidade de garantir um prazo de prorrogação até o máximo de 120 (cento e vinte), alinhando-se também às demandas operacionais e de comunicações específicas da instituição; essa medida visa assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para o desempenho adequado de todos departamentos, contribuindo para a eficiência e a transparência na gestão pública.



3.3.2. Por fim este prazo garante a continuidade dos serviços e principalmente a economicidade uma vez que os fornecedores têm maior interesse e conseqüentemente melhores ofertas, considerando também o fato de evitar mudanças e migrações desnecessárias que afetariam diretamente a produtividade de muitos que necessitam do serviço de telefonia fixa para a execução de suas atividades.

3.4. Não será concedido tratamento preferencial às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com base na supremacia do interesse público sobre o privado; não obstante a exigência de tratamento diferenciado disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, pois a própria Lei admite a possibilidade de dispensa de tratamento diferenciado, fazendo-se presente nesta licitação.

3.5. Para evitar riscos de interrupção dos serviços prestados, a fim de obter tempo hábil para migração das linhas e dos serviços prestados pela atual operadora entende-se que o contrato referente a este processo licitatório deverá iniciar conforme prazo do item 5.1. do Termo de Referência.

3.6. Desta forma, urge necessária a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa comutada e PABX virtual, conforme condições técnicas dispostas no Termo de Referência e neste documento.

4. DA PESQUISA DE VALOR ESTIMADO

4.1. Para realização da pesquisa de valor estimado do presente certame, foi realizado levantamento do mercado específico através de cotação com empresas da área especializada e sítios eletrônicos específicos, tomando como base as contratações anteriores do órgão, objetivando identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atenderiam às necessidades da Administração, respeitando-se o princípio da padronização e visando a adequação de especificações técnicas e de desempenho, propiciando à Administração Pública uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins.

4.2. Após a solução mais eficiente para a CONTRATANTE ter sido encontrada, foram realizadas cotações diretas com fornecedores do ramo, buscando comprovar que os valores cotados condizem com os preços praticados no mercado.

4.3. Foram observadas, na realização do levantamento de mercado, as condições e exigências necessárias para a execução plena do objeto, incluindo prazos, local de entrega do objeto, quantitativos, formas e prazos de pagamento, garantias exigidas, fretes, possíveis marcas e modelos referenciais, aplicabilidade do potencial de economia de escala e as peculiaridades do objeto, buscando a proposta mais vantajosa.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. As estimativas das quantidades para a contratação, quando necessário, serão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5.2. Esses quantitativos se encontram devidamente discriminados na tabela dos itens 1 e 2 pertencentes ao Grupo 1, tendo se concluído essa quantia devido a pesquisa de demanda realizada no CRECI-GO, considerando as necessidades dos setores que integram o conselho e considerando ainda que a quantidade prevista está conforme o planejamento orçamentário de 2024.

5.3. Deverá ser considerado também, evitando problemas para o CRECI-GO a previsão de dois ou mais serviços além do planejado permitindo a continuidade das atividades essenciais. Vale ressaltar que as quantidades excedentes só serão adquiridas caso necessário, dessa forma não traz nenhum prejuízo para o CRECI-GO e garante a cobertura para qualquer eventualidade que possa não ter sido planejada.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela dos itens 1 e 2 pertencentes ao Grupo 1, acompanhado do preço unitário correspondente, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração considere preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.2. Esses valores foram auferidos pelo cálculo da média aritmética das cotações diretas solicitadas aos fornecedores, sendo que as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021 não foram priorizadas devido à peculiaridade do objeto contratado, que impede que seja realizada uma pesquisa de preço com contratações similares da Administração Pública.

7. ANÁLISE DE RISCOS

7.1. Esta contratação é norteadada pelo Plano de Gestão de Riscos da Operacionalização da Nova Lei de Licitações (PGRONLL), que segmenta os riscos de uma contratação em 5 (cinco) grandes dimensões, assim definidas:



7.1.1. Regulamentação: riscos inerentes à elaboração e publicação dos atos infr legais necessários a conferir plena eficácia à Nova Lei;

7.1.2. Sistemas: riscos de desenvolvimento e suporte dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação necessários a dar suporte às contratações públicas, à luz da Lei nº 14.133/21;

7.1.3. Pessoas: riscos relacionados à gestão por competências dos indivíduos que atuam no processo de contratação, no contexto intra- e inter-organizacional, bem como do mercado;

7.1.4. Estrutura: riscos da divisão de autoridade e responsabilidade subjacentes ao processo de contratação pública, em face das alterações promovidas pela Nova Lei de Licitações; e,

7.1.5. Processos: riscos referentes à antecipação da instrução processual (fase interna) em conformidade com a nova legislação.

7.2. No tocante à forma como esses riscos se manifestam no andamento das contratações deste Conselho e às ações que devem ser tomadas para mitigá-los, concluiu-se, após análise dos processos internos, que:

7.2.1. Os riscos relativos à regulamentação são, de forma geral, mitigados pela capacitação constante na matéria da Lei por parte dos colaboradores do setor de licitações, além do contínuo apoio da assessoria jurídica do órgão.

7.2.2. Os riscos de sistema são atenuados pela completa integração do Conselho aos sistemas do governo federal, incluindo Portal de Compras do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2.3. Os riscos referentes a pessoas descritos abaixo são os mais recorrentes nas fases de planejamento e execução contratual:

7.2.3.1. Ausência de fornecedores aptos a prestar o serviço licitado, sobretudo nos processos nas modalidades de dispensa e inexigibilidade;

7.2.3.2. Falta de profissionais ou materiais de qualidade e/ou incapacidade de efetiva prestação dos serviços em sua plenitude, principalmente nos certames realizados de forma eletrônica;

7.2.3.3. Sobrevalorização, por parte dos fornecedores, na coleta de orçamentos para a definição de estimativa de preços.



7.2.3.4. Posto isto, a mitigação dos riscos sobrepostos se dará no tratamento do planejamento dos processos licitatórios com toda a presteza necessária, além realização de levantamentos de mercado da forma mais ampla possível.

7.2.4. Os riscos relativos à estrutura são de maneira geral escassos, em razão do pregoeiro e a maioria da equipe de apoio do Conselho serem servidores pertencentes ao quadro permanente da entidade.

7.2.5. Os riscos processuais são mitigados pela elaboração do Plano de Contratações Anuais e pela utilização de minutas documentais para os editais, termos de referência e instrumentos contratuais.

7.3. Demais riscos inerentes às contratações do Conselho que não os supracitados serão tratados em Mapa de Gerenciamento de Riscos e/ou Matriz de Riscos própria, nos casos de contratações de grande vulto, integradas ou semi-integradas, ou nos casos em que a equipe de planejamento da contratação entender como necessário.

8. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS

8.1. Os serviços objetos desta contratação são compostos por 2 (dois) itens consolidados em um único lote, definidos de acordo com os diferentes serviços a serem entregues, de forma a possibilitar a mensuração e pagamento dos serviços efetivamente utilizados.

8.2. Apesar da divisão em itens para melhor dimensionamento do objeto da contratação, entende-se que todos os itens englobam um único objeto a ser contratado, que compreende um conjunto de etapas interdependentes e necessárias à plena execução contratual.

8.3. A prestação individualizada dos serviços é inviável devido a fatores logísticos, já que os itens desta contratação são intrinsecamente relacionados, sendo muitas vezes necessária a realização de um serviço acompanhado do outro, além do que a gestão do contrato fica melhor dimensionada quando uma única prestadora de serviço é contratada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não incide a necessidade de contratação correlata e/ou interdependente, interligando-se a essa prestação do serviço principal que influencie na sua execução.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Conforme departamento responsável, não enseja a necessidade de tomar providências específicas para a plena execução do objeto em tela.

11. DO RESULTADO ESPERADO

11.1. A realização desta contratação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e demais princípios discriminados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a pretensão da perfectível execução das atividades relacionadas e ao bom funcionamento institucional deste Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Goiás;

11.2. Desta forma, almeja auferir os seguintes efeitos:

11.2.1. Comunicação Eficiente: suprir demandas que envolvem a comunicação de forma rápida e eficiente, tanto com corretores de imóveis como entre colaboradores;

11.2.2. Gestão de Comunicação e Uso: implementar políticas de gestão de comunicação para controlar e otimizar o uso da telefonia fixa, evitando custos excessivos e garantindo a eficiência do serviço; e,

11.2.3. Aumento da Produtividade: facilitar o acesso a recursos online com o PABX virtual e a utilização de aparelhos fixos modernos, assegurando uma infraestrutura de telefonia eficiente e flexível, contribuindo para o aumento da produtividade e eficiência.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Entende-se que a contratação em tela não possui impactos ambientais consideráveis que justifiquem a realização de um estudo de possíveis medidas mitigadoras para esses impactos. Nada obstante, recomenda-se que a execução do objeto em tela seja norteadada pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), principalmente no que enseje a gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva, requisitos de baixo consumo de energia, controle de vetores e pragas urbanas, utilização de aparelhos elétricos e, se for o caso, regras para aquisição de alimentos e produtos de limpeza.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

13.1. Considerando que as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e demais documentos que complementem este processo licitatório, serão utilizados como base fundamental e obrigatória para o cumprimento da fase preparatória de um certame a ser realizado na forma eletrônica, a análise de viabilidade da contratação foi realizada pela ótica de praticabilidade de realização do certame, principalmente em relação a prazos estipulados, e a fidedignidade das informações apresentadas para a posterior elaboração de Termo de Referência e instrumento convocatório.

13.2. Diante disso, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO
PRESIDENTE CRECI-GO